



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO Nº 031/2019 – CLJRF/CMF

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal Nº 008, de 25 de setembro de 2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa

“Dispõe sobre a deliberação do Projeto de Lei Municipal Nº 008, de 25 de setembro de 2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa que Dispõe sobre a vedação de nomeação a cargo de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Nº 11.340, sem ressalvas”.

I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, e, da Mulher e da Família, através do **Memorando Nº 098/2019-CMA**, Projeto de Lei Municipal Nº 008, de 25 de setembro de 2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa que Dispõe sobre a vedação de nomeação a cargo de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Nº 11.340, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada em 15 de outubro de 2019 a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da, Mulher e da Família procederam apreciação ao Projeto de Lei Municipal N° 008, de 25 de setembro de 2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa que Dispõe sobre a vedação de nomeação a cargo de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei N° 11.340, onde tomam a seguinte decisão:

Após análise verifica-se que o Projeto em tese visa vedar a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Apuí, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Com amparo ao parecer jurídico verifica-se que tal matéria vem de encontro aos princípios da Administração Pública alicerçadas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Destacando ainda previsão na Lei Orgânica do Município de Apuí em seus artigos 78-A e 78-B. opinando assim pelo prosseguimento de tal Projeto.

Neste sentido, e após verificação de que a propositura não apresenta nenhuma restrição, as Comissões Permanentes acima citadas, concluem por unanimidade favorável à aprovação do Projeto de Lei Municipal N° 008, 25 de setembro de 2019, de autoria do Vereador Gevan Pires Barbosa, sem ressalva.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** sem ressalva, o , Projeto de Lei Municipal Nº 008, de 25 de setembro de 2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa que Dispõe sobre a vedação de nomeação a cargo de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Nº 11.340.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____

Relator Ver. Valmir de Camargo dos Santos _____

Membro Ver. Carlos Alves da Silva _____

COMISSÃO DA MULHER E DA FAMÍLIA:

Presidente Ver. Roberto Willian Braga Gomes _____

Relator Ver. Antonio Carlos Moisés Franco _____

Membro Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



MINUTA AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR GEVAN PIRES BARBOSA.

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

“DISPÕE sobre a vedação de nomeação a cargo de confiança no âmbito executivo municipal, de pessoas que tenham sido condenadas pela lei nº 11.340”.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Apuí sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Apuí, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS EM _____ DE _____ DE 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIA: _____

Vereador Professor Gevan Pires Barbosa

1º Secretário da Mesa Diretora da CMA